

**DECRETO Nº 040, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 20 de Outubro de 2021 até o dia 31 de Outubro de 2021, em todo o município de São Francisco de Assis do Piauí, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e,

**CONSIDERANDO** o aumento momentâneo de confirmações de casos da COVID-19 em nosso Município nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da **COVID-19**; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar a intensificação das medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços no âmbito municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Dispõe sobre o aumento das medidas sanitárias consideradas excepcionais a serem adotadas a partir do dia 20 de Outubro de 2021 até o dia 31 de Outubro de 2021, em todo o município de São Francisco de Assis do Piauí, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

**Art. 2º.** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o período a partir de 20/10/2021 até o dia 31/10/2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar até 1h, exceto templos religiosos com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e postos de combustíveis que serão permitidos livremente.

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Municipal e Estadual, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, álcool 70% (gel ou líquido), respeitando o distanciamento social;

V - ficam liberadas atividades esportivas apenas na modalidade “jogo treino”, com a participação exclusiva de atletas do Município, sendo vedados eventos esportivos com a participação de atletas de outros municípios, seja “jogo treino” ou competições esportivas;

**Parágrafo único.** Os incisos do **caput** deste artigo são válidos para todo o território municipal, tanto urbano como rural.

**Art. 3º.** - São consideradas atividades essenciais no âmbito deste Decreto:

- I. mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II. farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III. oficinas mecânicas e borracharias;
- IV. templos religiosos;
- V. postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI. hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII. serviços de segurança pública e vigilância;
- VIII. serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de **delivery** ou **drive-thru**;
- IX. serviços de telecomunicação, processamento de dados, **call center** e imprensa;
- X. serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;
- XI. serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XII. agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIII. correspondentes bancários e lotéricas;
- XIV. escritórios advocatícios e contábeis.

**Parágrafo único.** Continua autorizado o funcionamento da feira livre municipal.

**Art. 4º.** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e Civil e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização no município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I. aglomeração de pessoas;
- II. consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III. direção sob efeito de álcool;

IV. circulação de pessoas no horário compreendido entre 1h e 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas, podendo ser autuados pela autoridade Sanitária municipal ou estadual.

§ 4º O poder público municipal não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 5º.** - Fica proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 6º.** - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 20 de Outubro de 2021 até 31 de Outubro de 2021, revogando o Decreto nº 038/2021.

**São Francisco de Assis do Piauí/PI, 20 de Outubro de 2021.**



**JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal